

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2018.

ATA Nº 045/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA ME.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas 45 – 2º andar – Recanto dos Ypês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 07.866.938/0001-38, estabelecida na Rua Assis Monteiro, 121 – Centro - Itapeva/MG – CEP 37.655-000, representado pelo Sr. Claudio da Silva Araujo, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 18.030.010 SSP/SP e do CPF nº 085.632.398-56, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 314/2018, Pregão nº 130/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto é **Eventual e Futura Aquisição de Material Elétrico** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2018. e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta MENOR preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 13.902,46** (Treze mil e novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	CHUVEIRO 220V Material termoplastico Tensao operacao 220 V Potencia minima: 5.400 W Variacoes temperatura agua: 4 Chuveiro eletrico Com chuveirinho auxiliar aquecido	2	Und	SINTEX	53,00	106,00

	Com mangueira Fios embutidos Completo e pronto para funcionamento Com sistema de aterramento.					
2.	DISJUNTOR QUICKLAG (B. TENSAO) disjuntor quicklag (baixa tensao), 1 polo, 110 volts, 15ª	5	Und	JNG	9,50	47,50
3.	QUADRO DE DISTR. PARA 6 CHAVES Formato: embutir Quantidade de disjuntores: 06 Material: plastico Tipo de material: PVC Altura: 17 cm Largura: 10 cm Comprimento: 19cm	6	Und	LUMAR	22,00	132,00
4.	TOMADA PAREDE P/LUZ DE EMBUTIR	33	Und	RADIAL	7,00	231,00
5.	FITA ISOLANTE 10 MTS	1	Und	BRASFO RTE	3,00	3,00
6.	FIO TELEFONICO FI-60MM Constituido por um par torcido de condutores de cobre estanhado e isolados com PVC. Dimensoes: 60 mm Cor: Cinza	650	Metr o	MEGAT RON	0,95	617,50
7.	CABO DE 16,00 MM2 Cabo sintenax 3 condutores-16mm2 cabo de cobre 16mm, isolamento anti-chamas. Cabo e um condutor de energia eletrica formado por varios fios de cobre encordoados (torcidos). CONDUTOR: Cobre eletrolitico, tempera mole. Classe 2 de encordoamento atendendo a norma ABNT NM 280. ISOLACAO: Composto termoplastico polivinilico (PVC) tipo BWF (Resistente a propagacao de chamas). Nas secoes nominais ate 10mm a isolacao e feita em Dupla Camada sendo que a camada externa possui caracteristica extra deslizando facilitando a aplicacao do produto em eletrodutos. NORMA DE REFERENCIA: NBR NM 247-3 - Cabos Isolados com Policloreto de Vinila (PVC) para tensoes nominais ate 450/750V, inclusive - Parte 3: condutores isolado	150	Metr o	MAXCA BO	8,39	1.258,50

	(sem cobertura) para instalaçoes fixas. NORMAS APLICADAS: NBR NM 280 e NBR NM 247-2.					
8.	TERMINAL TM 20.120(INTERNO)	40	Und	INTELLI	7,95	318,00
16.	INTERRUPTOR/TOMADA CONJUGADA Interruptor e tomada cojugada Caracteristicas adicionais espelho Formato retangular Conjugado com tomada universal Corrente nominal 10A Tensao nominal 250V Posicao relativa embutir Cor branca Inclusive placa espelho, PVC branco.	27	Und	RADIAL	11,50	310,50
17.	LAMPADA LED MILHO 70W BRANCO LAMPADA LED MILHO 70W BRANCO FRIO Consumo: 70W Tensao: Bivolt automatico (110V-240V) Cor da Luz: Branco Frio (6000K) Luminosidade: 6650 Lumes, com variacao de 10%. Angulo de iluminacao: 180º Vida util: 40.000 horas Medidas: 30cmX16cmX16cm Peso: 400 Gramas Equivalencia: Lampada de 210W economica Economia de: 66% Material Policarbonato e Alumínio Garantia de 1 ano.	10	Und	CTB	103,00	1.030,00
18.	LAMPADA LED MILHO 50W BRANCO F LAMPADA LED MILHO 50W BRANCO FRIO Consumo: 50W Tensao: Bivolt automatico (110V-240V) Cor da Luz: Branco Frio (6000K) Luminosidade: 4750 Lumes, com variacao de 10%. Angulo de iluminacao: 180º Vida util: 40.000 horas Medidas: 30cmX8cmX8cm Peso: 460 Gramas Equivalencia: Lampada de 150W economica Economia de: 66% Material Policarbonato e Alumínio Garantia de 1 ano.	10	Und	CTB	74,00	740,00

20.	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220V Resistencia eletrica para chuveiro 4500w a 5500w 220 volts Compativel com as marcas e modelos adquiridos pela prefeitura.	4	Und	SINTEX	16,00	64,00
24.	FITA ISOLANTE ELETRICA Resistencia a tensao ate 750V Material basico PVC auto-extinguivel Classe temperatura 90C Normas tecnicas NBR 5.037 Espessura 0,19 MM Comprimento 20 M Largura 19 MM Cor preta Fabricada em PVC anti-chamas, com otima elasticidade e resistencia. Ideal para uniao de fiacao eletrica, proporcionando perfeita isolacao, sem risco de choques eletricos.	88	Und	BRASFO RTE	9,50	836,00
25.	CONJUNTO DE INTERRUPTOR Conjunto de 01 interruptor simples horizontal branco 10A 250V. FICHA TECNICA: Largura (cm): +- 7,8 Altura (cm): +- 11,8 Uso indicado: Residencial Conteudo da embalagem: placa, suporte, modulo e parafuso de fixacao Dimensoes aproximadas do produto com embalagem (cm) - AxLxP: 2x8x12 cm Acabamento: fosco Informacoes adicionais: Informacoes e dados sao de responsabilidade do fornecedor Modelo: Interruptor simples Material: ABS Cor: branco Garantia (mes): 60 Corrente eletrica (A): 10A Acompanha suporte: sim Quantidade de teclas: 01 Quantidade de modulos: 01 Nao possui estampas Acompanha placa: sim Posicao da tecla: horizontal	22	Conj unto	RADIAL	6,50	143,00

26.	<p>CONJUNTO DE TOMADA 2P+T Conjunto de tomada 2p+T 10A 250V FICHA TECNICA: Largura (cm): +- 7,8 Comprimento (cm): +- 7,8 Altura (cm): +- 11,8 Uso indicado: Residencial Conteudo da embalagem: placa, suporte e modulo Dimensoes aproximadas do produto com embalagem (cm) - AxLxP: 4x8x12 cm Acabamento: fosco Informacoes adicionais: Informacoes e dados sao de responsabilidade do fornecedor Material: ABS e Nylon anti chama Cor: branco Garantia (mes): 60 Tipos de polos: 2P+T Corrente eletrica (A): 10A Quantidade de tomadas: 01 Quantidade de modulos: 01 Nao possui estampas Acompanha placa: sim Posicao da tecla: horizontal</p>	22	Conj unto	RADIAL	7,50	165,00
27.	<p>HASTE ATERRAMENTO 3/4"X2400MM Haste de aterramento 3/4" x 2400mm - profissional. Fabricada em liga de cobre com alma de aco trefilado. Extremidade pontiaguda da haste e feita a frio, preservando a dureza e a resistencia do material. Peso: 4,30 kg Comprimento: 2400 mm Largura: 17 mm Altura: 17 mm</p>	8	Und	INTELLI	31,00	248,00
28.	<p>CAIXA DE PASSAGEM - PVC Largura 2" Comprimento 4" Tipo embutir Aplicacao instalacoes electricas Caixa de luz Material PVC. Maior espao interno. Fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais Eletrodutos.</p>	50	Und	HBR	1,90	95,00

	<p>Maior quantidade de entradas de 25mm. Reentrncia na base das caixas para encaixe. Reforço estrutural nas bordas. possibilitando resistencia a deformacoes. Orelhas resistentes que nao quebram com o tempo. Antichama (nao propaga chama).</p>					
29.	INTERRUPTORES E TOMADAS CONJUG	35	Und	RADIAL	11,00	385,00
30.	<p>QUADRO DISTRIBUICAO 3 CHAVES Produto Fabricado em PVC antichamas, na cor branca; Entradas nas bitolas de 25 e 32 mm no fundo e nas laterais para a instalacao dos eletrodutos roscaveis ou flexiveis, com pastilhas descartaveis; Possui entalhes para travar os fixadores para drywall; Permite a aplicacao em paredes de alvenaria e drywall; Possui indicacao de posicao de montagem inscrita no fundo do quadro; Torres de regulagem permitem ata 5 niveis regulagem de altura dos disjuntores; Uso de suportes niveladores para instalacao em paredes drywall; A moldura apresenta espaco para a colagem das etiquetas de identificacao; Acompanha tampas-cegas de PVC para cobrir os espacos da moldura nao ocupados pelos disjuntores; Tampa branca, com abertura em 180º, com opcao de inverso no sentido da abertura; Tampa e fundo embalados separadamente; Normas de Referencia: Grau de Protecao IP40, conforme NBR 6146. NBR 5410, NBR 6808, NBR IEC 60670-1 e NBR IEC 60439-3.</p>	8	Und	LUNAR	20,00	160,00
31.	TERMINAL TM 20.50 (INTERNO)	100	Und	INTELLI	6,00	600,00
32.	<p>FIO 4 MM2 Fio de cobre 4,00 mm2 isolamento anti-chama.</p>	400	Metr o	MAXPRI ME	2,00	800,00
33.	<p>CABO SINTENAX 1 CONDUTOR 10MM2 CABO SINTENAX 10MM Cabo e um condutor de energia eletrica formado por varios fios de cobre</p>	350	Metr o	MAXPRI ME	5,70	1.995,00

	<p>encordoados (torcidos). CONDUTOR: Cobre eletrolítico, tempera mole. Classe 2 de encordoamento atendendo a norma ABNT NM 280. ISOLACAO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Nas seções nominais até 10mm a isolação e feita em Dupla Camada sendo que a camada externa possui característica extra deslizante facilitando a aplicação do produto em eletrodutos. NORMA DE REFERENCIA: NBR NM 247-3 - Cabos Isolados com Policloreto de Vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - Parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD.). NORMAS APLICADAS: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. DESIGNAÇÃO DO PRODUTO: Cabo - 247 NM 01-C2 BWF-B</p>					
34.	REATOR COMUM 40W P/ 118 VOLTS	1	Und	ECP	19,50	19,50
35.	FIO TELEFONICO FE-100MM	12	Metro	MAXPRIME	1,08	12,96
36.	FIO DE COBRE 2,50 MM2 Isolamento anti-chama.	700	Metro	MAXPRIME	1,25	875,00
37.	FIO DE COBRE 6,00 MM2 Isolamento anti-chama.	500	Metro	MAXPRIME	2,60	1.300,00
38.	<p>CABO SINTENAX 16,00 MM2 Cabo sintenax 3 condutores-16mm2 cabo de alumínio 16mm, isolamento anti-chamas. Cabo e um condutor de energia elétrica formada por vários fios de alumínio encordoados (torcidos). CONDUTOR: alumínio. Classe 2 de encordoamento atendendo a norma ABNT NM 280. ISOLACAO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente a propagação de chamas). Nas seções nominais até 10mm a isolação e feita em Dupla Camada sendo que a camada externa possui característica extra deslizante</p>	150	Metro	MAXPRIME	9,40	1.410,00

	<p>facilitando a aplicacao do produto em em eletrodutos. NORMA DE REFERENCIA: NBR NM 247-3 - Cabos Isolados com Policloreto de Vinila (PVC) para tensoes nominais ate 450/750V, inclusive - Parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalacoes fixas. NORMAS APLICADAS: NBR NM 280 e NBR NM 247-2.</p>					
VALOR TOTAL.....R\$						13.902,46

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

A- Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

1. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.
2. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
3. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

4. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
5. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
6. As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
7. O pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019, em sua correspondente nos demais exercícios:

FICHA: 83 020303 0412200012.029 339030
FICHA: 210 020402 1236500022.200 339030
FICHA: 258 020403 1236100022.177 339030
FICHA: 378 020502 1030100432.345 339030
FICHA: 404 020503 1030400262.163 339030
FICHA: 473 020504 1030100252.261 339030
FICHA: 490 020505 1030200322.332 339030
FICHA: 592 020604 1545100122.102 339030
FICHA: 603 020604 1545200122.104 339030
FICHA: 685 020801 1545100152.297 339030
FICHA: 688 020801 1545100152.298 339030
FICHA: 726 020901 0412200182.117 339030
FICHA: 884 021102 1339200102.070 339030
FICHA: 957 021103 2781200412.319 339030
FICHA: 984 021201 1854100132.185 339030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR ITEM, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2016.

A execução se dará conforme o disposto no anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º – No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02;** quais sejam:¹

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no prazo de 05 dias após a Ordem de Fornecimentos, de forma a realizar uma entrega por semana nos locais solicitados pelas Secretarias Municipais.
 - a- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central cujo endereço é Rua Professor Manoel do Nascimento, nº 15 – Bairro Centro – Camanducaia MG.
 - b- Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e em caso de defeitos no bem durante o prazo de garantia o mesmo deverá ser substituído no prazo de 05 dias, sob pena de multa de atraso na entrega da mercadoria.

- c- Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto, no prazo já citado acima, com as respectivas ordens de fornecimento.
- II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III.** Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V -** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
- VI -** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VII-** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.
- VIII –** Entregar os materiais deverá ser no prazo de 05 dias, no local solicitado pela secretaria.
- IX –** A empresa deverá entregar a ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos produtos faltantes.
- X –** Caso o setor opte pela devolução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.
- XI -** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- XII -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII -** Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.
- XIV -** Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.
- XV -** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.
- XVI -** Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.
- XVII -** Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- XVIII -** Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- XIX -** Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à

Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato a servidora designada:

A ocupante do Cargo de Chefe de Almoxarifado, no momento sendo preenchido pela servidora Marlene de Araujo Silva Nepomuceno, sob matrícula 5046.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

2 - É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida. Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 130/2018 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 053/2018, Pregão Presencial 130/2018, bem com ao decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

LEMBRA DE MIM MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA ME

Claudio da Silva Araujo

TESTEMUNHAS:

DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA
CPF nº 044.703.186-47
RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Marlene de Araujo Silva Nepomuceno